



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

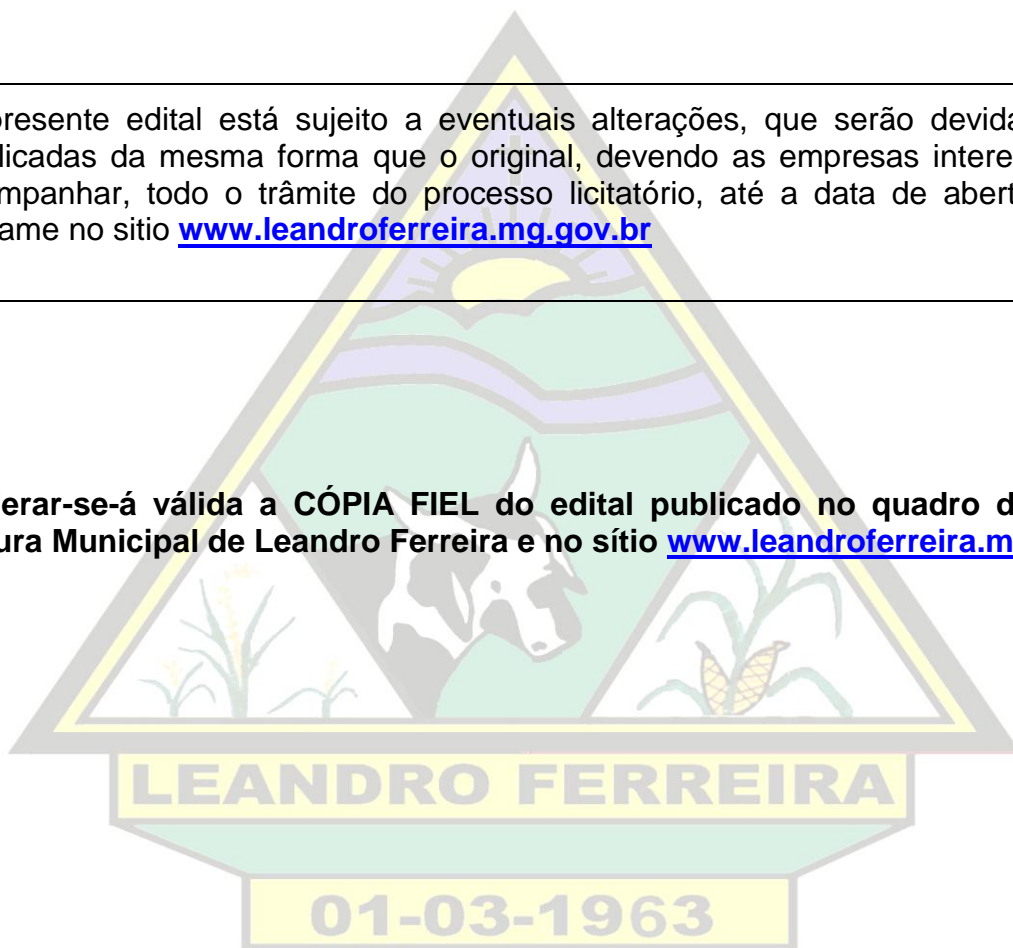
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 11/2023

MODALIDADE: PREGÃO Nº 05/2023

TIPO: PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 05/2023

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo as empresas interessadas acompanhar, todo o trâmite do processo licitatório, até a data de abertura do certame no sítio www.leandroferreira.mg.gov.br

Considerar-se-á válida a CÓPIA FIEL do edital publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira e no sítio www.leandroferreira.mg.gov.br





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº- 05/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº - 05/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2023
ABERTURA: 08/02/2023
HORÁRIO: 09:00 HORAS
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMA, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.315.218/0001-09, com sede à Praça Bom Despacho, nº 50, Centro, CEP: 35.657-000 torna público, para conhecimento dos interessados, que mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio conforme Decreto nº 284/2023, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora abaixo mencionados.

Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública **às 09:00 HORAS do dia 08/02/2023**, nas dependências sede da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, à Praça Bom Despacho, nº 50, Centro, Leandro Ferreira/MG, oportunidade em que serão examinados.

O pregão será realizado pela Pregoeira, Denilce Elaine Ribeiro, e a equipe de apoio, conforme Decreto nº 284 de 02 de janeiro de 2023, podendo ser substituído por outro servidor designado.

O edital poderá ser obtido, na íntegra, através de solicitação feita por escrito pelo e-mail licitacao@leandroferreira.mg.gov.br ou retirado no site www.leandroferreira.mg.gov.br

SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Órgão gerenciador – Município de Leandro Ferreira – MG - órgão da administração direta ou autarquia responsável pelo gerenciamento do SRP, inclusive a condução da licitação.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Órgão participante – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA /MG - órgão da administração direta que pode utilizar do SRP para realização as suas contratações.

OBJETO

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMA, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG; especificados no Termo de Referência anexo a este instrumento convocatório.

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

1.2. Não poderá participar do presente certame a empresa:

1.2.1 Concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

1.2.2 estrangeira que não funcione no País;

1.2.3 com o direito suspenso de contratar com o Município de Leandro Ferreira/MG ou por ter sido declarada inidônea;

1.2.4 que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública Municipal;

1.2.5 que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município de Leandro Ferreira/MG.

2. ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1. Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

2.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues a pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG, à Praça Bom Despacho, nº 50, Centro, Leandro Ferreira/MG – CEP: 35.657-000

DATA: **08/02/2023**

HORÁRIO: **09:00 HORAS**



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 2.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....

- 2.2. O Município de Leandro Ferreira não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a pregoeira designada; no local, data e horário definido neste edital.

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, **exibindo documento de identificação com foto (original e cópia)**, bem como cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual.
- 3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 3.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de **procuração**, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo abaixo, para facilitar sua interpretação.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato, representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Leandro Ferreira/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão nº 05/2023 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para, se for o caso de apenas uma licitação.

Local, data e assinatura

Contratada

(obs: RECONHECER FIRMA)

3.5 O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilitará o PROPONENTE, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante legal da empresa.

3.6 Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo abaixo, deste edital OU:

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão nº 058/2023, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

3.6.1 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06:

a) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da LC 123/2006 ou comprovação emitida pela junta comercial.

*** a participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da LC 123/2006.**

3.7 Declarações de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo a seguir.

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 05/2023.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

3.7.1 Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pela Pregoeira.

4. PROPOSTAS COMERCIAIS

4.1. As propostas comerciais deverão ser em papel timbrado, datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo abaixo, e constarão:

4.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

<i>PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)</i>	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Estado civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	
ITEM – conforme especificação técnica do Termo de Referência.	VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL (R\$)
Prazo de Validade da Proposta	
Local de Entrega	



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Prazo de entrega	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.	
Observações	
Local e Data	
Assinatura do Responsável	

- 4.1.2. **As propostas deverão ser do tipo menor preço.**
- 4.1.3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes; a forma de pagamento deverá ser em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal;
- 4.2. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida, o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.
- 4.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 4.4. Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: R\$ 0,01
- 4.5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas **um preço** para cada item do objeto desta licitação.
- 4.6. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pela Pregoeira.
- 4.7. Devem estar inclusos nos preços ofertados, todas as despesas diretas e indiretas, inclusive instalação, tributos, taxas, custos em embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

- 5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou **contrato social e seus aditivos em vigor**, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5 Os documentos relacionados acima não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA apresentará:

5.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

5.2.2 Prova de Regularidade da Fazenda Pública **Federal**, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e Previdenciária, emitido pela SRF;

5.2.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

5.2.4 Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.5 Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** ou positiva com efeito de negativa.

5.3 Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, apresentará:

5.3.1 **Certidão Negativa de Falência e de Concordata** expedida pelo Foro da Comarca do Domicílio do licitante, admitindo-se certidões emitidas através do site do Tribunal de Justiça competente.

5.4 Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA apresentará:

5.4.1 Registro no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas), em atendimento à Lei Federal N.º 10711 de 05 de agosto de 2003, (exigência para os fornecedores do lote 4).

5.5 Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

5.5.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.5.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, podendo ser prorrogado por igual período a critério desta administração. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

5.5.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

5.6 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.6.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

5.6.2 - se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.6.3- se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.6.4 se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

5.6.5 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7 Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula serão apresentados para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; e declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 13 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações obedecerão aos modelos a seguir:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório N° 011/2023, pregão n° 05/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei, processo licitatório N° 011/2023, pregão N° 05/2023.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal.

5.8 O Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Município de Leandro Ferreira/MG e com a validade em vigor, substitui os documentos de habilitação, desde que nele os constem e observada à data de validade de cada documento; e devendo ser apresentados os documentos exigidos que não constem no CRC;

5.9 Serão analisados no CRC, somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros mesmo que estejam com a validade expirada.

6. SESSÃO DO PREGÃO

6.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema e comunicando a todos os licitantes sobre as declarações da Lei Complementar 123/06.

6.1.1 Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO para os lances, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

6.2 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.2.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

6.2.2 O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela, serão classificados para participarem dos lances verbais.

6.2.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

6.3 LANCES VERBAIS

6.3.1 Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

6.3.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.3.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

6.3.4 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

6.3.5 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o sistema classificará os licitantes em ordem alfabética para definir a ordem de apresentação dos lances.

7 JULGAMENTO

7.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.

7.2 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

7.3 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

7.4 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital para habilitação, o licitante será declarado vencedor.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

7.5 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.6 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor preço.

7.7 Atendendo aos termos da Lei Complementar nº123/2006, de 14/12/2006, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

7.8 Para efeito do disposto no item 7.7, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.8.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocado para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05(cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.8.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma de subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.8.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.7, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.8.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.8.5 O disposto no subitem 7.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.8.6 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre menor lance e o valor estimado para a contratação.

7.8.7 Caso não sejam apresentadas lances, serão verificadas a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação, e a ocorrência mencionada no item 7.7.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

7.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão e demais pessoas presentes.

8 RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 Os recursos e razões deverão ser protocolados no setor específico ou enviados via endereço eletrônico, postal, com aviso de recebimento para comprovação dos prazos estabelecidos para cada ato, contados da data de postagem. O original deverá ser juntado aos autos do processo licitatório no prazo de até 3 dias, sob pena de ser julgado intempestivo.

8.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

8.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso.

8.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela Administração.

8.7 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

8.8 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.

9 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, com a indicação do licitante vencedor, a Pregoeira adjudicará a este o objeto da licitação.

9.2 Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei 8666/1993 e suas alterações, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10 DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A licitante que convocada para assinar a ata de registro de preços deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

10.2 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pela pessoa física, ou, no caso de empresa, pelo representante legal, diretor ou sócio, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

10.3 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

10.4 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem anterior ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

10.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

10.5.1 Pela Administração quando:

10.5.1.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

10.5.1.2 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.

10.5.1.3 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços.

10.5.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

10.5.1.5 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.5.1.6 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

10.5.1.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.5.1.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5.2 Pela Detentora quando, mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

10.5.2.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela Contratante.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

11 - DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DAS CONTRATAÇÕES, E, DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de Autorização de Fornecimento (AF) ou Termo de Contrato, conforme o valor da contratação, nos termos do artigo 62 e parágrafos da lei 8.666/93, e observadas todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2 Os fornecedores dos objetos incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a assinar e retirar as Autorizações de Fornecimento (AFs) / Contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

11.2.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.3 Convocada terá a adjudicatária o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Setor de Licitações e Contratos, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 14.

11.3.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3.2 Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Termo de Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 14 do presente edital.

11.3.3 Para utilização da Ata de Registro de Preços, os Departamentos requisitantes solicitarão ao Setor de Compras os itens registrados, e este emitirá a Ordem de entrega à empresa detentora da Ata e Contratada.

11.3.4 A não prestação dos objetos será motivo de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste edital.

11.3.5 O Órgão gerenciador da ata de Registro de preço poderá a qualquer tempo requerer comprovação da prática dos preços apresentados que poderá ser feita através da cópia de Nota Fiscal ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

12 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A prestação de serviços deverá ser concluída, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira. Os serviços serão efetuados nas vias urbanas e praças do Município.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

12.5 Todas as despesas referentes a transporte das máquinas e funcionários, insumos, defeitos ou atolamentos serão de responsabilidade da empresa.

12.6 É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega de materiais ou da prestação de serviços, sem observância das condições deste termo de referencia/Ata de registro de preços.

14 DO PAGAMENTO

6.8 O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ fatura e o visto do(a) Diretor(a) requisitante.

6.9 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.10 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.11 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

7 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do objeto, por dia de atraso na entrega da prestação dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Leandro Ferreira enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

14.2 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Leandro Ferreira, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do(a) Diretor(a) Municipal de Administração,



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

14.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.4 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

12.2 A empresa vencedora se responsabilizará pelo transporte e/ou seus custos, do objeto licitado.

12.3 Caberá ao Município de Leandro Ferreira, através de sua unidade de compras, proceder à atualização dos dados dos fornecedores constantes do Cadastro Geral de Fornecedores sob a sua responsabilidade:

15.3.1A atualização deverá ocorrer sempre que houver modificação das situações de fato enunciadas nos documentos que integram o cadastro e nas hipóteses de certidões, quando expirado seu prazo de validade.

15.3.2 Caberá ao licitante interessado fornecer quando solicitado pelo Município de Leandro Ferreira, os documentos necessários à atualização a que se refere o item anterior, quando tal providência não puder ser cumprida de ofício.

12.4 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

12.5 É facultado a pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos Órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

12.6 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão do pregão.

12.7 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.8 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

12.9 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

12.10 A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

12.11 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias a serem verificadas no momento da expedição das respectivas ordens de fornecimentos

12.12 O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos na Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira à Praça Bom Despacho, nº 50, Centro – Leandro Ferreira/MG ou solicitado pelo sítio www.leandroferreira.mg.gov.br.

12.13 Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira ou membros da equipe de apoio, de segunda a sexta-feira de 12:00 as 17:00 , pelo telefone (37) 3277-1331.

15.14 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, que poderão ser enviados via endereço eletrônico, postal, com aviso de recebimento para comprovação dos prazos estabelecidos para cada ato, contados da data de postagem. O original deverá ser juntado aos autos do processo licitatório no prazo de até 2 dias, sob pena de ser julgado intempestivo.

15.15 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, que deverá ser protocolada no setor específico poderão ser enviados via endereço eletrônico, postal, com aviso de recebimento para comprovação dos prazos estabelecidos para cada ato, contados da data de postagem. O original deverá ser juntado aos autos do processo licitatório no prazo de até 2 dias, sob pena de ser julgado intempestivo.

15.16 Caberá a Pregoeira decidir a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.17 Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para realização do certame.

15.18 É facultada à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, art. 43, § 3º da Lei de Licitações (lei 8666/93).

15.19 Integram o presente Edital:

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Ata de Registro de Preços;
- Anexo III** – Planilha Orçamentária;
- Anexo IV** – Cronograma físico Financeiro;
- Anexo V**- BDI;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Anexo VI – Minuta do contrato.

15.20 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas deste processo esta prevista no presente exercício na(s) rúbrica(s) nº e demais orçamentos vigente:

02.03.02.12.365.7012.1121- 3.3.90.39.00- ficha 00145
02.03.02.12.365.7012.1124- 4.4.90.51.00- ficha 00147
02.03.03.27.812.7009.1114-4.4.90.51.00- ficha 00187
02.03.03.27.812.7009.1114-3.3.90.39.00- ficha 00184
02.03.03.27.812.7009.1114-4.4.90.51.00- ficha 00187
02.03.03.27.812.7009.2230-3.3.90.30.00- ficha 00192
02.03.03.27.812.7009.2233-3.3.90.30.00- ficha 00203
02.04.01.04.122.7000.1107-3.3.90.30.00- ficha 00251
02.04.01.04.122.7000.2221-3.3.90.30.00- ficha 00263
02.04.01.27.813-7007.1110.3.3.90.30.00- ficha 00289
02.08.01.10.302.7014-1120.4.4.90.51.00- ficha 00403

15.21 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Pitangui/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Município de Leandro Ferreira/MG, 18 de janeiro de 2023.

ELDER CORRÊA DE FREITAS
Prefeito Municipal

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA:

Unidade Requisitante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS.

1 - OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMA, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG.

A Unidade Municipal acima identificada solicita ao Departamento de Licitações a Contratação dos serviços, mediante as formalidades necessárias ao atendimento da Lei Federal 8.666/93, Lei complementar 123/09 e suas alterações, Lei Complementar 101/00 e ainda a Lei 4.320/64.

2 – DESCRIÇÃO DO ITEM:

Item	Descrição	Uni	Quant.	Valor médio unit:	Valor total do médio
01	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR TRINTA (30) DIAS	M ²	5.000,00	34,86	174.300,00

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços deverá ser concluída, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pelo Setor de Compras



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira. Os serviços serão efetuados nas vias urbanas e praças do Município.

Todas as despesas referentes a transporte das máquinas e funcionários, insumos, defeitos ou atolamentos serão de responsabilidade da empresa.

É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega de materiais ou da prestação de serviços, sem observância das condições deste termo de referencia/Ata de registro de preços.

4. DA JUSTIFICATIVA DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Aquisição da grama para colocar nas vias e praças urbanas. A grama auxilia como um controlador de escoamento superficial, pois forma uma área que permite a infiltração da água, facilitando a drenagem das águas e evitando enxurradas. As gramas também propiciam uma cobertura densa e homogênea do solo, evitando processos erosivos.

O Pregão será de Forma presencial, uma vez que:

O pagamento será realizado somente através de Recursos próprios.

Em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto Federal 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada.

Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Outrossim, o objeto da modalidade de pregão ora se justifica, nos termos do dispositivo legal supracitado, uma vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa. Nessa esteira, a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitado. Ademais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na entrega do produto, até mesmo, em desabastecimento para a administração, pois por envolver empresas de todo o território nacional é possível, por exemplo, a demora na entrega dos produtos daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato, ou até mesmo a recusa em entregar os produtos como já aconteceu em vários casos.

Trata-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os materiais ou serviços solicitados sejam entregues ou disponibilizados ao gestor, apesar da previsão para entrega estar estipulada no contrato. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas

insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos.

Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado." Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a

esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93. Na esteira do exposto, deve-se- á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

Considerando, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet;

Considerando, também, que a rede lógica desta Prefeitura, bem como seu maquinário, poderá não suportar a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a Eletrônica, por inconstante e inconsistente a conexão via internet utilizada, bem como o

desenvolvimento do maquinário, podendo vir a prejudicar, sobremaneira, o procedimento;

A escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

5. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

A prestação de serviços deverá ser concluída, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.

Os serviços serão efetuados nas vias urbanas e praças do Município.

Todas as despesas referentes a transporte das máquinas e funcionários, insumos, defeitos ou atolamentos serão de responsabilidade da empresa.

É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega de materiais ou da prestação de serviços, sem observância das condições deste termo de referência /Ata de registro de preços.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal pela contratante.

Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

7 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízos à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e constarão:

- Nome,
- número do CNPJ,
- endereço,
- telefone
- e e-mail da empresa proponente;

As propostas deverão ser do tipo menor preço por lote único;

O prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

8 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A vigência da ata de registro é de 12 (doze) meses.

9 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas deste processo esta prevista no presente exercício na(s) rúbrica(s) nº e demais orçamentos vigente:

02.03.02.12.365.7012.1121- 3.3.90.39.00- ficha 00145
02.03.02.12.365.7012.1124- 4.4.90.51.00- ficha 00147
02.03.03.27.812.7009.1114-4.4.90.51.00- ficha 00187
02.03.03.27.812.7009.1114-3.3.90.39.00- ficha 00184
02.03.03.27.812.7009.1114-4.4.90.51.00- ficha 00187
02.03.03.27.812.7009.2230-3.3.90.30.00- ficha 00192
02.03.03.27.812.7009.2233-3.3.90.30.00- ficha 00203
02.04.01.04.122.7000.1107-3.3.90.30.00- ficha 00251
02.04.01.04.122.7000.2221-3.3.90.30.00- ficha 00263
02.04.01.27.813-7007.1110.3.3.90.30.00- ficha 00289
02.08.01.10.302.7014-1120.4.4.90.51.00- ficha 00403

10 - AVALIAÇÃO DE CUSTOS:

A divulgação do orçamento como anexo do edital é facultativo da Administração, pois, a teor do disposto no inciso III do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 2002, sendo que o orçamento está disponível nos autos para averiguação de todos os licitantes interessados.

11 - DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O Gestor do Contrato será o Diretor Municipal do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS** e o fiscal o Senhor Flávio Lucas Greco Santos.

11.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- Organizar o Contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- Analisar proposta de prorrogação;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.

11.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Propor e sanções cabíveis;

12 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento será o de menor preço.

13 - DAS SANÇÕES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do objeto, por dia de atraso na entrega da prestação dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando a inexecução parcial;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Leandro Ferreira enquanto perdurarem os motivos determinantes da



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Leandro Ferreira, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

14 – MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS:

Plantio de grama



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

A compra das placas de grama deve ser feita de viveiristas ou floras com registro no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças), em atendimento à Lei Federal N.º 10711 de 05 de agosto de 2003.

Devem ser sempre utilizadas as espécies constantes do projeto aprovado.

Qualquer necessidade de alteração de espécie deve ser justificada e passível de consulta para autorização prévia do órgão competente responsável pela aprovação do projeto.

A grama batatais é a espécie mais indicada para uso nas obras públicas, visto ser uma espécie nativa da flora brasileira, sendo por isso mais resistente a pragas, doenças e ao déficit hídrico, demandando assim, menos tratos culturais e menor custo de manutenção. Além da grama batatais são usualmente especificadas algumas outras espécies de grama nos projetos das obras públicas, destacando-se:

- Grama Batatais (*Paspalum notatum*);
- Grama Esmeralda (*Zoysia japonica*), cultivar Imperial;
- Grama São Carlos (*Axonopus compressus*);
- Grama Bermudas (*Cynodon dactylon*).

Execução

Combate a formigas e cupins

Para reduzir a infestação de formigas e cupins, prevenindo o ataque na fase inicial de crescimento do gramado, deve ser realizada avaliação prévia na área a ser plantada, com objetivo de localizar formigueiros e cupinzeiros ativos, identificar as espécies ocorrentes e, posteriormente, iniciar o programa de combate. O RT da CONTRATADA deve coordenar o levantamento, antes do plantio, dos formigueiros e cupinzeiros existentes nas áreas que receberão a grama. O controle deve ser feito usando a técnica mais adequada e o produto de menor toxicidade, sendo que, no caso de formigas, deve ser individualizado por formigueiro ou de forma sistemática, cobrindo toda a área de plantio.

Para o controle dos cupins devem ser realizadas aplicações do produto diretamente nos “olheiros” existentes em toda a área ocupada pelo cupinzeiro. De forma geral, a aplicação dos produtos deve ocorrer em 3 momentos: no pré-plantio (cerca de 15 dias antes do plantio); de 30 a 45 dias após o plantio; e até 90 dias após o plantio, caso ainda esteja



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ocorrendo atividade de formigas ou cupins. Devem ser tomados todos os cuidados e precauções durante a aplicação, sempre seguindo as recomendações do FABRICANTE e o conhecimento técnico, de modo a evitar a perda de eficiência dos produtos, além da contaminação do ambiente ou o consumo por indivíduos da fauna ou seres humanos.

As iscas formicidas e o cupinicida não devem ser aplicados em áreas brejosas ou próximo a cursos d'água. Deve ser considerado também que, no caso da limpeza área, o tratamento deve ser iniciado, antes dessa operação ou pelo menos duas semanas após, visto que a atividade das formigas e cupins pode ser influenciada pela alteração do ambiente. Todas as iscas formicidas distribuídas na área, e que não tenham sido consumidas pelas formigas, devem ser recolhidas e descartadas após um período de 10 a 15 dias, de forma a evitar danos ambientais.

Preparo do terreno para o plantio

A área definida para o plantio deve ser limpa, retirando plantas daninhas e entulhos.

O terreno deve ser escarificado a uma profundidade mínima de 10 cm e, subsequentemente, nivelado e adubado antes de receber a grama. O entulho (resto de asfalto, pedras, restos de concretos, etc.) proveniente desta escarificação, também deve ser removido. Sempre que necessário para correção de irregularidades do terreno ou melhoria de suas propriedades físicas e químicas deve ser feito uso de terra vegetal de boa qualidade, livre de torrões e propágulos de plantas daninhas.

O calcário e o composto orgânico, supramencionados, devem ser esparramados em área total antes da escarificação, para que durante esta operação eles possam ser incorporados ao solo. O composto orgânico nunca deve ser aplicado sobre o gramado, pois poderá causar a queima da grama.

O superfosfato simples e o cloreto de potássio devem ser misturados e homogeneizados ao solo escarificado, a terra vegetal e a uma camada de aproximadamente 3,0 cm de areia média lavada, de qualidade tal como a mencionada para terra vegetal areia, que irá constituir a base para o plantio do gramado, visando melhorar a drenagem para o sistema radicular da grama.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

O terreno deverá ser novamente regularizado, com posterior compactação leve, principalmente nas áreas onde houve maior reposição com terra vegetal para nivelamento. Para execução da compactação será usado “soquete” manual. Esta etapa deverá ser executada com rigor, para evitar o afundamento do material após o plantio.

Após o preparo do terreno deve-se proceder a irrigação da área para verificar se existem locais onde ocorra o empoçamento de água, pois nestes pontos, caso não seja realizada drenagem, poderá ocorrer problemas com a grama, como falta de oxigenação para seu sistema radicular e possibilidade de desenvolvimento de doenças, principalmente fúngicas.

Em áreas de talude, cuja escarificação do solo não é possível e tão pouco a colocação de camadas de terra vegetal e areia, deve-se acertar o talude e realizar pequenas reentrâncias para favorecer que o substrato com a adubação fique retido. Deve-se aplicar o adubo no talude e, em seguida, jogar areia para preencher as cavidades feitas, deixando o talude nivelado para colocação das placas de grama.

Todo o material proveniente da limpeza da área (restos de plantas daninhas, entulhos, etc.) deverá ser enviado para local devidamente licenciado, previamente estabelecido no projeto ou indicado pela FISCALIZAÇÃO, seguindo todas as exigências da legislação vigente. Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das taxas dos aterros referente ao descarte de todos os materiais provenientes dos serviços de limpeza executados.

Colocação das placas de grama

Após o terreno todo preparado e adubado serão colocadas as placas de grama, de forma que o gramado fique nivelado e respeite o nível com a pavimentação de área limítrofe, caso existente. Deve-se ter cuidado no transporte, descarga e colocação das placas de grama, para que elas não se quebrem. Aquelas que porventura vierem a se quebrar, deverão ser armazenadas para fazer os arremates finais na área gramada. As placas de grama devem ser colocadas justapostas, sendo, logo após, compactadas para que as raízes da grama entrem em contato com o substrato. Após a colocação das placas de grama, deve-se aplicar uma camada fina de areia média lavada, cerca de 2,0 cm, sobre o



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

gramado para poder rejuntar as placas de grama, permitindo que o gramado se forme mais rapidamente. Em taludes a colocação das placas de grama deve ocorrer da parte baixa para a parte alta. A placa de grama deve ser colocada em posição de “losango em pé”, respeitando as fileiras ao longo do talude. Deve-se fazer o estaqueamento em todas as placas de grama, no centro delas, a cada duas fileiras pelo menos.

Irrigação

Logo após o plantio deve-se irrigar com abundância o novo gramado. A operação de rega deverá se repetir diariamente nos primeiros 15 dias após o plantio e, posteriormente, a cada 2 dias, visando promover o rápido estabelecimento do gramado. Deverão ser aplicados em média 25 litros/ m² por semana, a depender das características do solo e condições climáticas.

A irrigação poderá ser feita por sistema de aspersores, porventura existentes na área, por mangueira ou ser realizada com caminhão pipa. Apesar de não ser o mais indicado, caso esteja disponível apenas o caminhão pipa, deverá ser tomado o cuidado de colocar um crivo na ponta da mangueira, para que, durante a irrigação, o jato de água não remova os tapetes de grama, nem o adubo aplicado.

Adubação de cobertura e manutenção

Após o desenvolvimento do sistema radicular da grama, deve ser feita a adubação de cobertura, podendo ser utilizado o adubo formulado (NPK) 15-0-15, supramencionado, ou outro indicado no projeto, desde que atenda a demanda de nitrogênio e potássio do gramado. A dosagem total recomendada (400 g/m² considerando o adubo formulado NPK 15-0-15) deve ser parcelada em 3 aplicações, aos 60, 90 e 120 dias após o plantio da grama. Para evitar a queima da grama, deve ser feita a irrigação do gramado em seguida das adubações de cobertura. Durante o período de manutenção sob responsabilidade da CONTRATADA (120

dias) é recomendado que seja mantida no local equipe de um jardineiro e dois serventes para que procedam com todos os tratos culturais necessários ao estabelecimento do gramado, como: substituição dos tapetes que morrerem, eliminação das ervas daninhas



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

que germinarem no local, aplicação da adubação de cobertura, irrigação e poda do gramado, quando necessário.

Controle

O controle da execução dos serviços será efetuado pela FISCALIZAÇÃO e pelo engenheiro responsável técnico da CONTRATADA, devendo prezar pela correta aplicação destas especificações e de outras indicadas no projeto ou Edital. As placas de grama com ervas daninhas devem ser refugadas antes do plantio e, nas áreas onde aparecerem, posteriormente ao plantio, ser substituídas integralmente, desde que constatado que as mesmas são provenientes da grama implantada.

Devem ser tomados alguns cuidados durante a operação de descarga das placas de grama, como: a entrega e descarga ocorrerem na véspera ou no dia do plantio para evitar o armazenamento da grama no campo; a descarga ser feita com cuidado e em local próximo à área de plantio de forma a evitar que ocorra a quebra das placas de grama, sendo que do mesmo modo não deve ser amontoado em um único local toda a carga do caminhão.

Após os serviços concluídos, as áreas plantadas serão vistoriadas, não devendo apresentar falhas de implantação ou de incidência de ervas invasoras. Vencido o prazo de consolidação, ou seja, no mínimo 120 dias após o plantio, será efetuada nova inspeção para verificação se a área recebeu os tratamentos apropriados e se 95 % dela está coberta pela vegetação especificada, em perfeito estado de vigor e sanidade.

Leandro Ferreira, 18 de janeiro de 2023.

Flávio L. Greco S.

Engenheiro Civil

CREA-MG 64.880/



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2023

No dia ____ do mês de XXXXX de 2023, na Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PLANTIO DE GRAMA, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG**, para atender o município de Leandro Ferreira, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 05/2023 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 011/2023, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG, inscrita no CNPJ 18.315.218/0001-09 com sede a Praça Bom Despacho, nº 50, Centro, Leandro Ferreira - MG, neste ato representado pelo senhor prefeito Elder Corrêa de Freitas, portador do CPF nº 201.794.566-87.

CONTRATADA:

CLAUSULA 1 – DA VIGÊNCIA

1.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá a vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

CLAUSULA 2 – DA GERÊNCIA

2.1 – A Gerencia de registro de preços do Município de Leandro Ferreira monitora, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;

2.2 – A GRP do Município de Leandro Ferreira convocara o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico- financeiro;

2.2.2 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

2.3 – Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;

2.3.1 – não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

EMPRESA VENCEDORA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITARIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL

CLAUSULA 3 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, a pedido da detentora, nos seguintes casos:

3.1.1 – A detentora comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

3.1.2 – seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável, em função da elevação dos preços de mercado dos materiais.

3.2 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelada pela Administração nos seguintes casos:

3.2.1 – A detentora descumprir as obrigações assumidas;

3.2.2 – A detentora não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;

3.2.3 – A detentora der causa à rescisão da contratação decorrente do registro de preços;

3.2.4 – A detentora não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

3.2.5- por razões de interesse público devidamente demonstradas pela Administração.

3.3 – O cancelamento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Chefe Administrativo do Município de Leandro Ferreira.

CLAUSULA 4 – DO PAGAMENTO

4.1 – Pela perfeita entrega do objeto licitado, o Município de Leandro Ferreira efetuará o pagamento a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/faturado devidamente discriminado, que será conferida e atestada pela unidade responsável, por meio de depósito na contracorrente indicada na proposta através de ordem bancária, e após comprovação de sua regularidade fiscal mediante consulta ao CRC;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CLAUSULA 5- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do objeto, por dia de atraso na entrega da prestação dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando a inexecução parcial;
- b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Leandro Ferreira enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d)** Advertência escrita.
- e)** Caso venha desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

5.2 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Leandro Ferreira, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

5.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

5.4 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas deste processo esta prevista no presente exercício na(s) rubrica(s) nº e demais orçamentos vigente:

02.03.02.12.365.7012.1121- 3.3.90.39.00- ficha 00145
02.03.02.12.365.7012.1124- 4.4.90.51.00- ficha 00147
02.03.03.27.812.7009.1114-4.4.90.51.00- ficha 00187
02.03.03.27.812.7009.1114-3.3.90.39.00- ficha 00184
02.03.03.27.812.7009.1114-4.4.90.51.00- ficha 00187
02.03.03.27.812.7009.2230-3.3.90.30.00- ficha 00192
02.03.03.27.812.7009.2233-3.3.90.30.00- ficha 00203
02.04.01.04.122.7000.1107-3.3.90.30.00- ficha 00251
02.04.01.04.122.7000.2221-3.3.90.30.00- ficha 00263
02.04.01.27.813-7007.1110.3.3.90.30.00- ficha 00289
02.08.01.10.302.7014-1120.4.4.90.51.00- ficha 00403



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CLAUSULA 7 – DO PREÇO

7.1 – Pela prestação dos objetos, o Município de Leandro Ferreira pagará à detentora a importância indicada como preço unitário do item constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** resultante do edital do Pregão n^o 05/2023, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

CLAUSULA 8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação de serviços poderá ser solicitada para realização em horário diurno e noturno, a fim de causar menor impacto possível no trânsito, quando da emissão da ordem de serviço.

8.4 A prestação de serviços deverá ser concluída, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS**, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira. Os serviços serão efetuados nas vias urbanas do Município.

8.5 Todas as despesas referentes a transporte das máquinas e funcionários, insumos, defeitos ou atolamentos serão de responsabilidade da empresa.

8.6 É nula e não constituirá qualquer obrigação para a **PREFEITURA** a entrega de materiais ou da prestação de serviços, sem observância das condições deste termo de referencia/Ata de registro de preços.

CLAUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1 - Será de responsabilidade da detentora o fornecimento do(s) produto(s) por meio desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas condições constantes do edital do Pregão n^o 058/2023 e de todas aquelas oferecidas em sua proposta;

9.2 – Constituirão ainda obrigações da detentora desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

9.2.1 – prestar os serviços em escrita conformidade com o **ANEXO I** do edital e adequadamente acondicionados;

9.2.2 – prestar os serviços no endereço e prazo indicado na ordem de serviços, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;

9.2.3 – comunicar ao Município de Leandro Ferreira qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

9.2.4 – manter, durante a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55 inciso XIII, da Lei Federal n^o - 8.666/93;

9.2.5 – Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

CLAUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.1.1 – Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou comprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1 do art.67 da Lei Federal n 8.666/93;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;
- e) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II – razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de Leandro Ferreira e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

10.1.2 – No caso de rescisão do objeto, sem culpa da detentora desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, 2, inciso II, da Lei Federal n 8.666/93.

CLAUSULA 11 – DO GESTOR

11.1 O Gestor do Contrato será o Diretor Municipal do Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e o fiscal o Senhor Flavio Lucas Gerco Santos.

CLAUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - E eleito o foro da Comarca de Pitangui, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;

12.2 – Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Leandro Ferreira, de de 2023



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



**ELDER CORREIA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**

DETENTORA

TESTEMUNHA:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO Nº

Pregão Presencial nº - 05/2023 – Processo Licitatório nº - 011/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, com sede à Praça Bom Despacho, nº 50, Centro; neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 201.794.566-87, residente em Leandro Ferreira/MG.

CONTRATADA: xxxxxxxx

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PLANTIO DE GRAMA, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG**, sob a orientação da Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, conforme Termo de referência e especificações descrita abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2 - O prazo de vigência do presente contrato será de meses podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 011/2023, Pregão nº 05/2023, referente aos itens vencidos pela CONTRATADA, totalizando o valor estimado de R\$,00 ().

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 01(uma) via, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, juntamente com autorização do Departamento requisitante;

4.2 O Município de Leandro Ferreira efetuará o pagamento em até (10º) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, após a emissão das Notas fiscais e das medições e autorização do gestor do contrato.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.3 – A Contratada deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, em dia.

4.4 - Correrão à conta da Contratada, todas as despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive de entrega, incidentes sobre o bem, objeto deste contrato.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA/DETENTORA enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço especificado.

CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILIBRIO

5.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato. Comprovado através de planilha de custo e apresentação de Notas fiscais do fornecedor, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

5.2 Poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de serviços prestados, sendo usado o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como critério.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº:

FONTE DE RECURSO:

FICHA:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA/PRESTAÇÃO DO OBJETO

7.1 O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO ou instrumento equivalente, devidamente emitido pelo Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, requisitante, que deverá conter obrigatoriamente: número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação técnica dos serviços, local de serviços e assinatura do responsável pela Unidade requisitante.

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado no termo de referência.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

8.4 - Prestar os serviços de acordo o termo de referência;

- Arcar com todos os impostos, taxas, contribuições e ainda transporte, alimentação e pernoite dos trabalhadores para a execução dos serviços.

- Cumprir fielmente as obrigações citadas no Termo de referência;

- Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional de acordo com a legislação trabalhista vigente;

- Manter no município um encarregado geral para representar a empresa quando solicitado;

- Fornecer todo o equipamento de proteção individual e uniforme, conforme o previsto na legislação pertinente;

- Admitir mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

- Os empregados da contratada deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação;

- Deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;

- Fornecer ao funcionário da área operacional uniformes, e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, colete refletivos, boné, entre outros.

- Todos os funcionários deverão ser vacinados contra o tétano e fazer exames clínicos periodicamente de acordo com suas atividades e exigências da Segurança e Medicina do Trabalho;

- Deverá efetuar os pagamentos aos seus funcionários nos limites mínimos definidos nas convenções coletivas por categoria profissional;

- Realizar os serviços em avenidas, ruas, praças e travessas e estradas vicinais do Município de Leandro Ferreira e prédios da Administração Pública.

8.5 - A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e uso dos equipamentos nos locais de prestação de serviços, de acordo com o previsto na NR 06 e na NR 18 da Portaria Nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nas demais normalizações de segurança vigentes.

8.6 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços.

8.7 - A CONTRATADA se compromete a fornecer alimentação, estadia e os equipamentos de proteção individual (EPI's) que se fizerem necessários para seus colaboradores, enquanto estes estiverem prestando serviço para o município de Leandro Ferreira.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

8.8 - Deverá ser substituído, às expensas da CONTRATADA, qualquer funcionário cujo desempenho e ou conduta atrapalhe o andamento dos serviços.

8.9- A CONTRATADA deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.10 - A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência deste contrato e da Ata de Registro de Preços, toda a condição de habilitação exigida por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e garantida a prévia defesa, aplicação da penalidade prevista em lei.

8.11 - A CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal da prestação dos serviços, o(s) diário(s) de trabalho, devidamente atestado(s) pelo servidor público que acompanhar a execução dos serviços.

8.12 - O compromisso de executar os serviços só estará caracterizado após o recebimento da Requisição, Pedido ou instrumento equivalente, devidamente emitido pela Unidade Requisitante, que deverá conter obrigatoriamente: número do processo, número do termo do contrato, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação técnica do material solicitado, locais de entrega e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da lei Federal 8.666/93.

9.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens da CONTRATANTE, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

9.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.1 Se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal será aplicada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do objeto, por dia de atraso na entrega da prestação dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando a inexecução parcial;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Leandro Ferreira enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Advertência escrita.
- e) Caso venha desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

10.2 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Leandro Ferreira, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do(a) Diretor(a) Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO COMPROMISSO

12.1 – A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 05/2023, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão nº 05/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O Município de Leandro Ferreira poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 – O Gestor do contrato será o Diretor Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e o fiscal do contrato o Senhor Flávio Lucas Greco Santos o qual controla todo o processo de execução do serviço, referidos nesse processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pitangui-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de Leandro Ferreira/MG, de de 2023.

Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____
CPF: _____ CPF: _____

Gestor do contrato

Flávio Lucas Greco Santos
Fiscal do Contrato

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963